

Participação Popular no **Direito Urbanístico**

A Cidade é Nossa! A lei garante isso.



Você sabia que decidir a política urbana do município não é tarefa só da Prefeitura e da Câmara de Vereadores?

A lei diz que a população tem que participar:
isso é a **Gestão Democrática**.

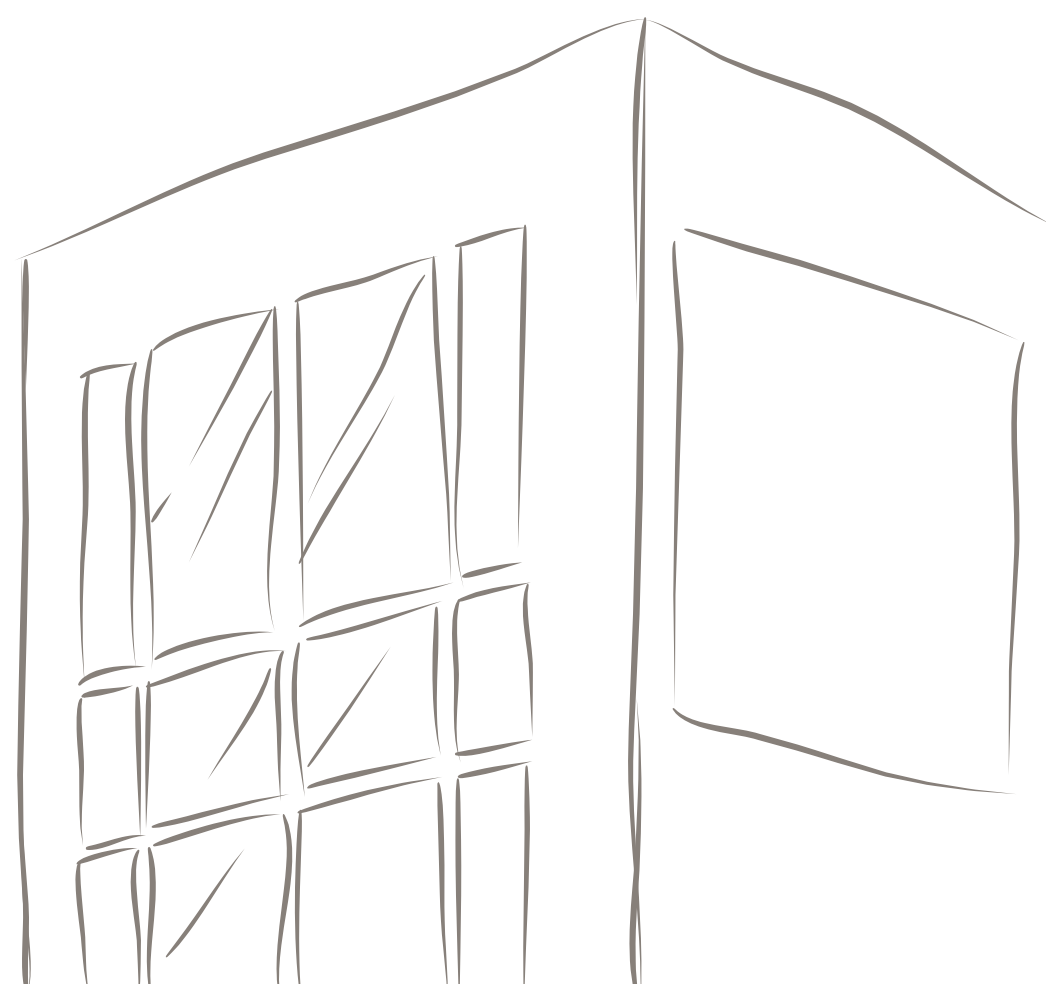
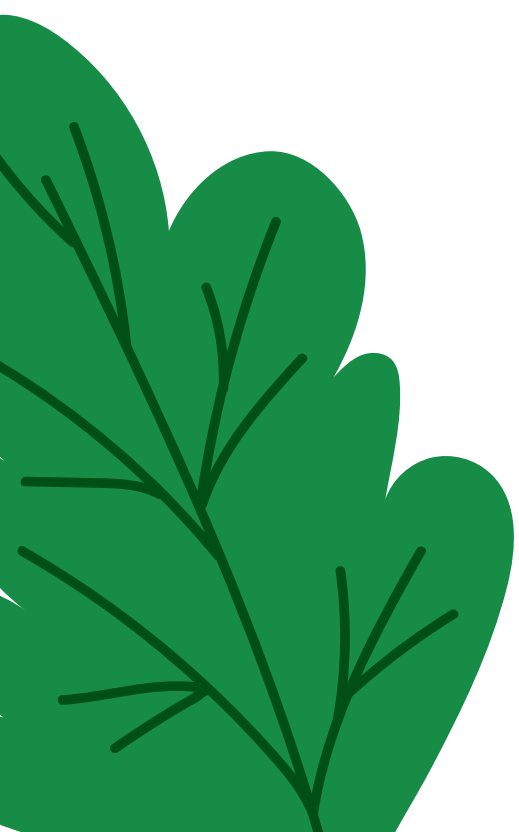


Participação Popular no **Direito Urbanístico**

O que é? É o seu direito opinar e influenciar as decisões para que a cidade seja boa para toda a população.

Para que serve? Para garantir que o planejamento urbano atenda às necessidades reais de quem vive na cidade.

Artigo 2º do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001)
e Leis Orgânicas e Planos Diretores Municipais.

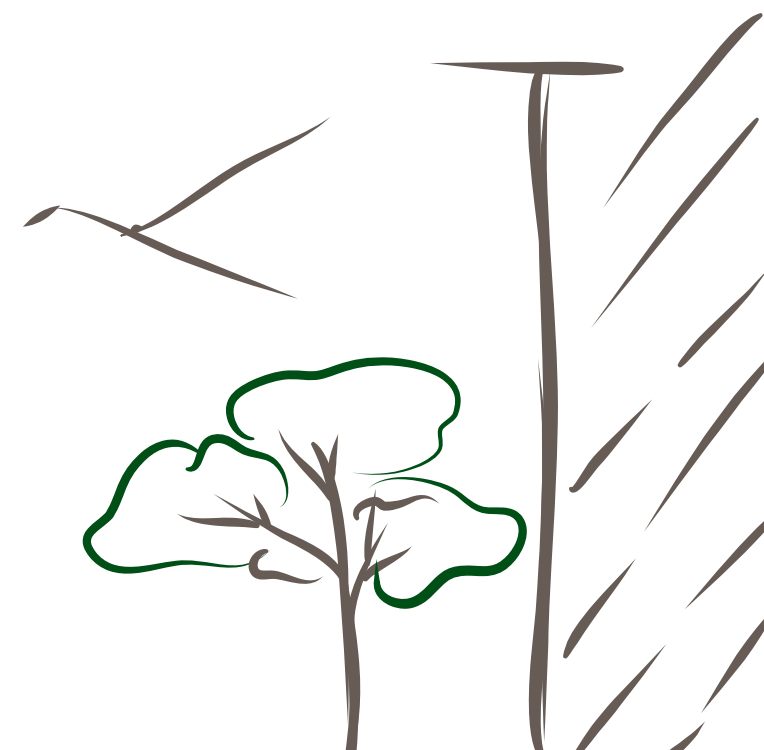
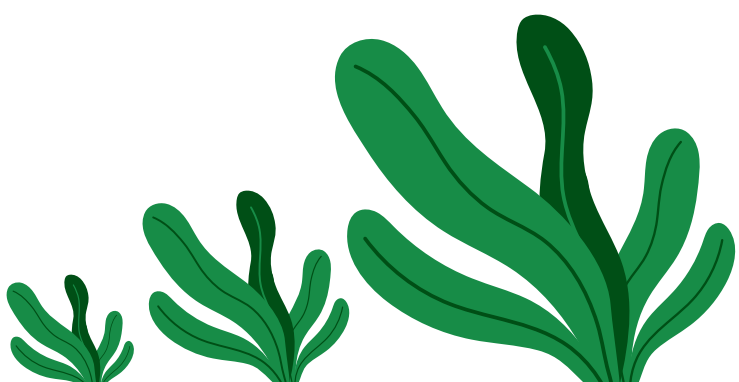




Sua Voz na Prática

- As **decisões** sobre a cidade devem ser tomadas com a população.
- Toda Prefeitura deve **criar canais de participação pública** e divulgá-los amplamente, chegando em todos os bairros e respeitando a diversidade do povo.

Conheça as formas que a Lei oferece
para a participação popular >>>>>>





Formas de **Participação Popular**

1. **Audiências Públicas:** reuniões abertas para debates de projetos e leis (como orçamento e Plano Diretor).
2. **Consultas Públicas:** para votar ou opinar sobre projetos debatidos e apresentados.
3. **Conselhos da Cidade:** grupos permanentes onde moradores e poder público fiscalizam temas como transporte, saúde e habitação.
4. **Conferências:** encontros para definir as prioridades do município para os próximos anos.
5. **Iniciativa Popular:** o povo pode se unir, coletar assinaturas e propor suas próprias leis para a Câmara de Vereadores.



Artigo 43 do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001) e também Leis Orgânicas e Planos Diretores Municipais.

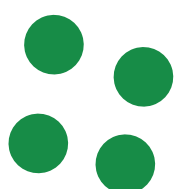
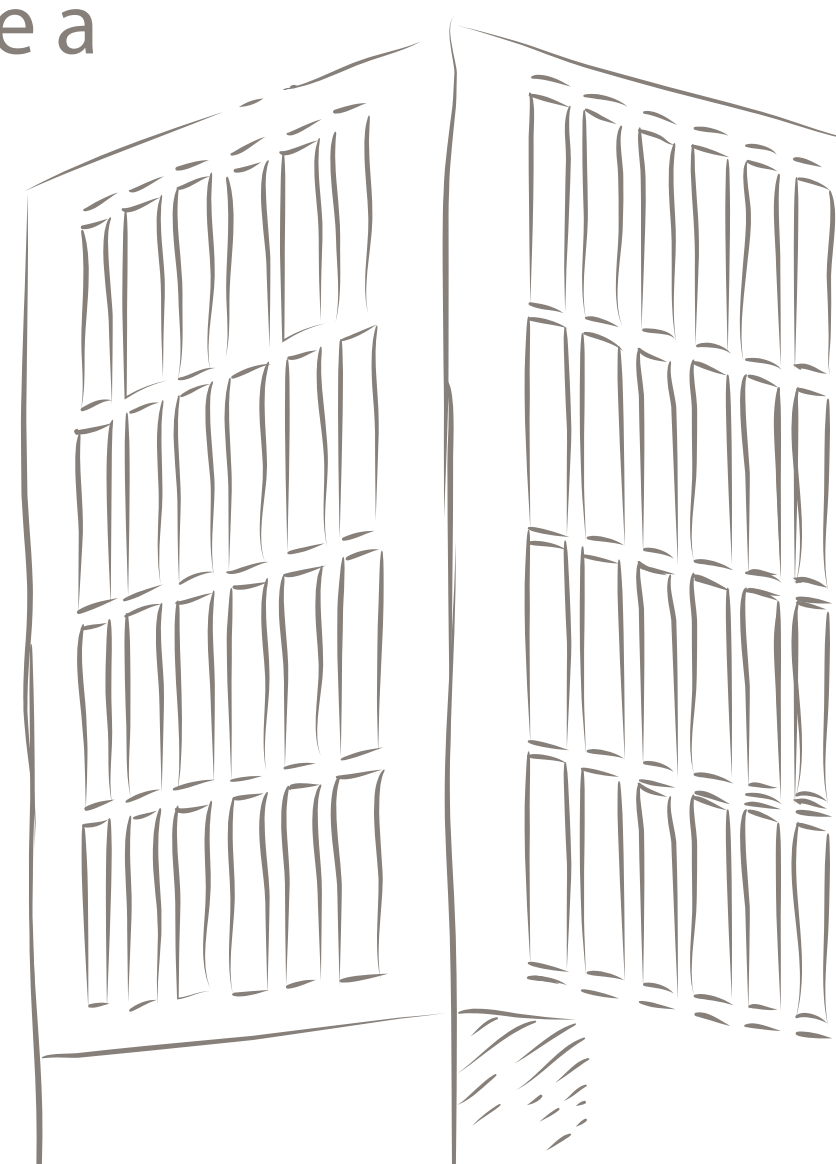


Entender para opinar: **o direito à informação acessível**

Para fazer as melhores escolhas, é preciso entender o que está sendo proposto. É direito da população:

- Informações em **Linguagem Simples**, com termos técnicos explicados pela Prefeitura, para que qualquer pessoa compreenda os projetos.
- **Acesso total** a mapas, laudos e estudos completos.
- Saber dos **impactos positivos e negativos** de uma obra antes de decidir.
- **Tempo para analisar** documentos, que devem ser divulgados antes das reuniões, para que a comunidade possa se preparar.

Artigo 40, §4º, II e III, e art. 45, do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001) e Leis Orgânicas e Planos Diretores Municipais.





Plano Diretor: **A Lei da Cidade**

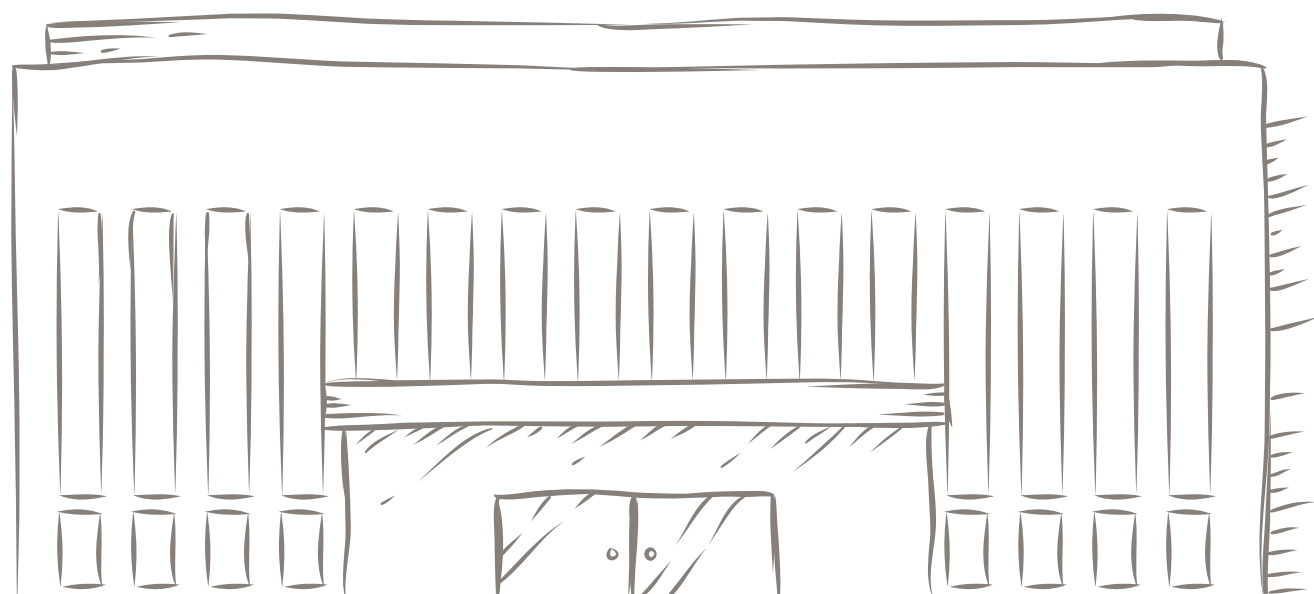
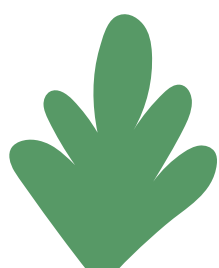
O Plano Diretor é a lei urbanística mais importante da cidade porque define onde:

- é possível construir prédios
- devem ficar as áreas verdes
- a cidade vai crescer
- precisamos de habitação popular.

O Plano Diretor **e a Função Social**

O plano não é só um desenho, ele serve para garantir que todos tenham acesso a:

- moradia digna
- transporte eficiente
- saneamento
- meio ambiente equilibrado.

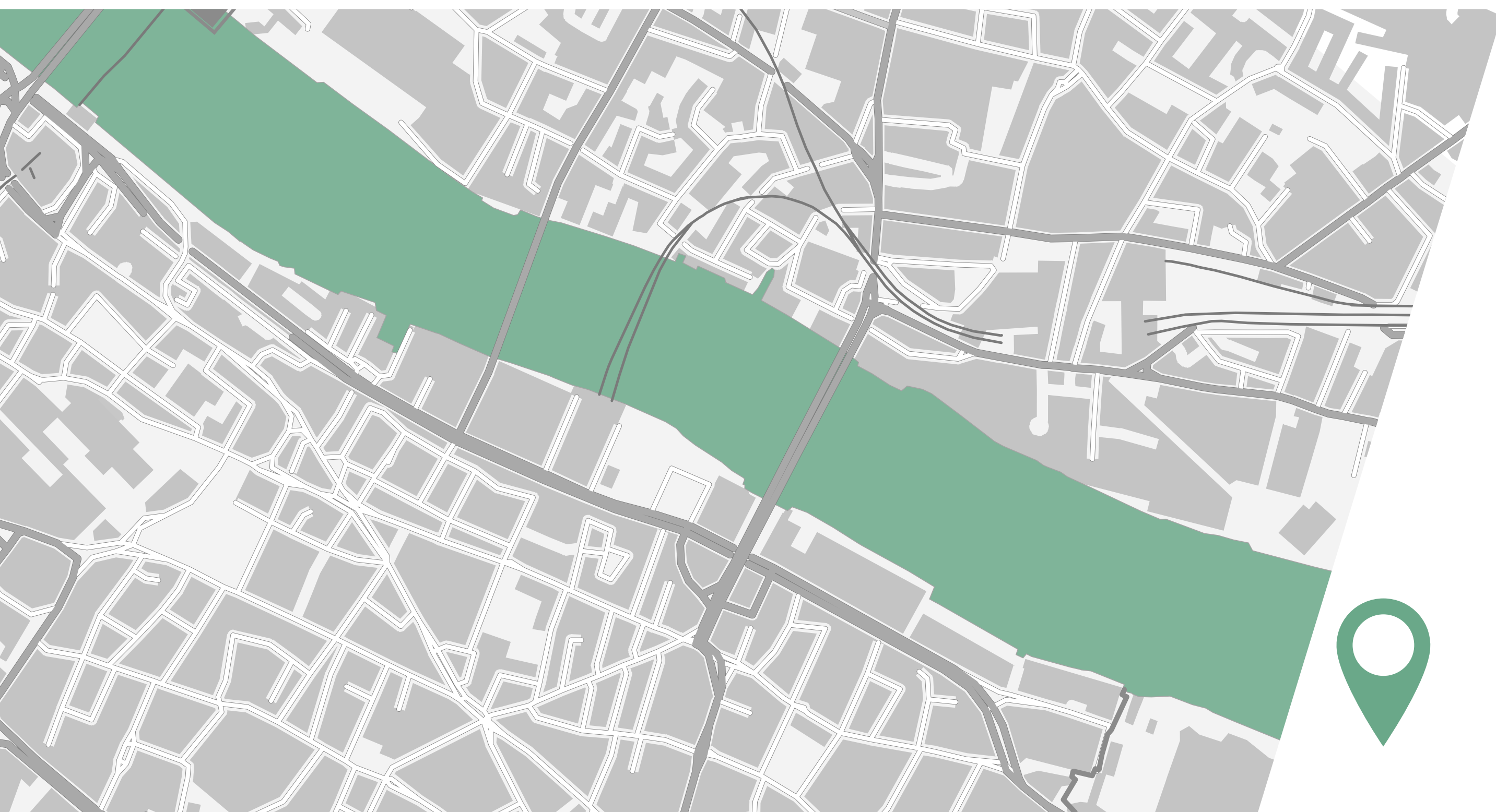




A gestão democrática é condição para a **validade do Plano Diretor**

Se a Prefeitura não chamar a população para debater, o Plano Diretor poderá ser anulado judicialmente, tornando sem efeito as decisões tomadas a portas fechadas.

Constituição Federal (Art. 182, § 2º) e
Estatuto da Cidade (Arts. 39 e 40)





O Ministério Público fiscaliza **a ordem urbanística** para que os direitos da população sejam respeitados e as leis da cidade sejam cumpridas.

Se você perceber alguma destas irregularidades, denuncie ao MPPE:

- Revisão do Plano Diretor ou outros projetos e leis urbanísticas sem ouvir a população.
- Ausência ou mal funcionamento de Conselho que cuide dos temas urbanos e de meio ambiente na sua cidade.
- Falta de mecanismos de participação ligados a obras públicas do seu entorno.
- Dificuldade para encontrar informações sobre planos e projetos para sua rua, seu bairro ou sua cidade.
- Ação de despejo atingindo famílias vulneráveis sem política habitacional.

Constituição Federal (Art. 127) e art. 1º, VI, da Lei da Ação Civil Pública (Lei Federal 7.347/85).





Você exerce seu direito quando informa ao MPPE irregularidades que prejudicam a coletividade.

Ouvidoria do MPPE

Whatsapp: (81) 99679 0221

Site: www.mppe.mp.br

Facebook: @mppeouvidoria (somente pelo messenger)

Disque MPPE: 127 (das 8h às 14h, em dias úteis)

Whatsapp – em Libras: (81) 99316 2600 ou
bit.ly/ouvidoriamppe-libras

Atendimento presencial (das 8h às 13h)

R. do Imperador D. Pedro II, 473 - Sto. Antônio, Recife - PE.